



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURAS DE MANGUEIRAS NO PARQUE MUNICIPAL LÉO ROGÉRIO VIEIRA DE ANDRADE, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS

VALOR: R\$ 699.988,04

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

O Município de Painei, expediu o edital nº 002/2024 – Concorrência Pública – do tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com a Lei 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra construção de COBERTURAS DE MANGUEIRAS NO PARQUE MUNICIPAL, conforme projetos, planilha orçamentaria e memorial descritivo.

A modalidade de licitação denominada concorrência é empregada para a contratação de bens, serviços especiais, obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

Estudo técnico preliminar;

Termo de Referência;

Mapa de risco;

Planilha orçamentaria.

II – APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021 (NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da administração deverá:

- I- Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II- Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da autoridade competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a previsão da dotação orçamentaria, o mapa de riscos, o termo de referência e a planilha orçamentaria.

Desta forma, é possível aferir que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade publica.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer, S.M.J.

Painel, SC, 19 de agosto de 2024.

Mauro Melo Vieira

Advogado - OAB/SC 8637 - PMP 0135